RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 17 de novembro de 2026 | Ano V | Edição nº 978A

**Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022**



# RIO GRANDE DA SERRA

**Poder Executivo** ..... 3
***Atos Oficiais*** ..... 3
Decretos ..... 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.308, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Rio Grande da Serra - SP, conforme Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 – LOA 2026."***

**RICARDO AKIRA ONO AURIANI,** Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

**DECRETA**

**Art. 1º. -** Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo Fonte de Recurso e Código de Aplicação para a execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 16, parágrafo único**,** da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025, como segue:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA |
|---|---|
| 955-04.02.12.365.0009.2.069.449052.95.2650425 | Equipamentos e Material Permanente |

**Art. 2º. -** Fica aberto ao Orçamento do Município de Rio Grande da Serra, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.333,10, nos termos dos arts. 8º. e 9º., da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025, para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA | VALOR R$ |
|---|---|---|
| 022-02.01.02.122.0003.2.003.339030.01.1100000 | Material de Consumo | 1.000,00 |
| 085-03.02.08.122.0035.2.128.339036.05.5000006 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 168,47 |
| 116-03.02.08.245.0005.2.030.339036.05.5000080 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 168,47 |
| 117-03.02.08.245.0005.2.030.339039.01.5100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.100,00 |
| 146-03.02.08.245.0006.2.026.339039.01.5100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.246,00 |
| 177-03.02.08.245.0006.2.034.339039.01.5100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.110,00 |
| 380-06.01.04.122.0014.2.007.339039.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.300,00 |
| 386-06.01.04.126.0014.2.074.339030.01.1100000 | Material de Consumo | 11.681,00 |
| 389-06.01.04.126.0014.2.074.449052.01.1100000 | Equipamentos e Material Permanente | 2.879,60 |
| 423-07.01.15.451.0015.2.080.339039.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 500,00 |
| 453-08.01.15.452.0017.2.083.339039.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.100,00 |
| 745-13.01.18.541.0026.2.086.339030.01.1100000 | Material de Consumo | 3.440,00 |
| 770-14.01.27.122.0027.2.089.339039.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 22.000,00 |
| 804-15.02.06.181.0029.2.021.339036.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 3.200,00 |
| 805-15.02.06.181.0029.2.021.339039.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.963,00 |
| 827-15.03.06.153.0034.2.139.339039.03.4500000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 42.613,69 |
| 955-04.02.12.365.0009.2.069.449052.95.2650425 | Equipamentos e Material Permanente | 35.862,87 |
| **TOTAL** | | **150.333,10** |

**Parágrafo Único -** O Crédito Adicional Suplementar a que alude o *caput* deste artigo será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias consignadas no presente exercício, conforme disposto no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir classificadas:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA | VALOR R$ |
|---|---|---|
| 021-02.01.02.122.0003.2.003.329091.01.1100000 | Sentenças Judiciais | 500,00 |
| 023-02.01.02.122.0003.2.003.339033.01.1100000 | Passagens e Despesas com Locomoção | 500,00 |
| 084-03.02.08.122.0035.2.128.339033.05.5000006 | Passagens e Despesas com Locomoção | 168,47 |
| 113-03.02.08.245.0005.2.030.339032.01.5100000 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 4.456,00 |
| 124-03.02.08.245.0005.2.030.339040.05.5000080 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | 168,47 |

| | | |
|---|---|---|
| 358-05.01.04.123.0013.2.013.449052.01.1100000 | Equipamentos e Material Permanente | 5.000,00 |
| 388-06.01.04.126.0014.2.074.339040.01.1100000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | 9.560,60 |
| 389-06.01.04.126.0014.2.074.449052.01.1100000 | Equipamentos e Material Permanente | 10.300,00 |
| 422-07.01.15.451.0015.2.080.339036.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 500,00 |
| 447-08.01.15.452.0017.2.082.339104.01.1100000 | Contratação por Tempo Determinado – Intra OFSS | 1.000,00 |
| 449-08.01.15.452.0017.2.083.339030.01.1100000 | Material de Consumo | 100,00 |
| 713-11.01.04.122.0023.2.009.339033.01.1100000 | Passagens e Despesas com Locomoção | 16.000,00 |
| 749-13.01.18.541.0026.2.086.339036.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1.000,00 |
| 753-13.01.18.541.0026.2.086.339040.01.1100000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | 640,00 |
| 758-13.01.18.541.0026.2.112.339039.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 900,00 |
| 759-13.01.18.541.0026.2.113.339039.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 900,00 |
| 771-14.01.27.122.0027.2.089.339040.01.1100000 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | 1.000,00 |
| 772-14.01.27.122.0027.2.089.449052.01.1100000 | Equipamentos e Material Permanente | 1.000,00 |
| 774-14.01.27.812.0027.2.089.339036.01.1100000 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 4.000,00 |
| 800-15.02.06.181.0029.2.021.339030.01.1100000 | Material de Consumo | 14.163,00 |
| 822-15.03.06.153.0034.2.139.339030.03.4500000 | Material de Consumo | 42.613,69 |
| 907-04.02.12.365.0009.2.069.449052.95.2620004 | Equipamentos e Material Permanente | 35.862,87 |
| **TOTAL** | | **150.333,10** |

**Art. 3º. -** Ficam atualizados os Anexos da Lei Municipal nº. 2.670, de 24 de outubro de 2025 – Plano Plurianual (PPA 2026 - 2029), da Lei nº. 2.662, de 10 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e da Lei nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 – Lei do Orçamento Anual (LOA 2026).

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor a partir da sua data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de setembro de 2026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ricardo Akira Ono Auriani**

Prefeito Municipal

PA 2.491/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

## DECRETO MUNICIPAL Nº 3.310, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

***"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Rio Grande da Serra - SP, conforme Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 – LOA 2026."***

**RICARDO AKIRA ONO AURIANI,** Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

**DECRETA**

**Art. 1º. -** Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo Fonte de Recurso e Código de Aplicação para a execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do art. 16, parágrafo único**,** da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025, como segue:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA |
|---|---|
| 954-04.03.13.392.0012.2.077.339039.03.1000022 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 956-04.02.12.365.0009.2.092.449052.05.2620004 | Equipamentos e Material Permanente |

**Art. 2º. -** Fica aberto ao Orçamento do Município de Rio Grande da Serra, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.258.348,90, nos termos dos art. 8º. e 9º., da Lei Municipal nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2.025, para reforço das dotações orçamentárias a seguir classificadas:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA | VALOR R$ |
|---|---|---|
| 253-04.02.12.365.0009.2.065.319011.01.2120000 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 600.000,00 |
| 352-05.01.04.123.0013.2.013.339047.01.1310000 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 1.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 752-13.01.18.541.0026.2.086.339039.03.1000023 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 891-09.03.10.302.0020.2.051.335085.05.8000036 | Contrato de Gestão | 584.000,00 |
| 895-15.02.06.181.0029.2.021.449039.02.8030001 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 954-04.03.13.392.0012.2.077.339039.03.1000022 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 3.812,39 |
| 956-04.02.12.365.0009.2.092.449052.05.2620004 | Equipamentos e Material Permanente | 49.536,51 |
| **TOTAL** | | **1.258.348,90** |

**§ 1º.** - A parcela do Crédito Adicional Suplementar que totaliza o valor de R$ 1.244.791,03 a que alude o *caput* deste artigo será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do presente exercício, conforme disposto § 1º., inciso II, e § 3º., do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, especificamente das receitas originadas de:

| RUBRICA | CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA | ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| **0052** | 13210111017 | Remuneração de Depósitos Bancários - CIDE | 1.000,00 |
| **0070** | 13210111064 | FUNDEB – matrículas ETI | 3.097,06 |
| **0178** | 19999931006 | Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMA | 10.000,00 |
| **0209** | 917115111113 | Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal | 600.000,00 |
| **0228** | 13210111906 | Rem. de Dep. Bancários – Fundo Municipal de Cultura | 254,52 |
| **0237** | 17155301000 | Recursos do FUNDEB destinados às matrículas ETI | 42.191,62 |
| **0269** | 13210111930 | Rem. Dep. Bancários FUNDEB EXERC ANTERIORES | 4.247,83 |
| **0290** | 17135021003 | Bloco da Atenção Especializada - Emenda Federal | 584.000,00 |
| **TOTAL** | | | **1.244.791,03** |

**§ 2º. -** A parcela restante do Crédito Adicional Suplementar que totaliza o valor de R$ 13.557,87 a que alude o *caput* deste artigo será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no § 1º., inciso I, e § 2º., do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, especificamente o recurso:

| BANCO/AGÊNCIA | CONTA BANCÁRIA | ESPECIFICAÇÃO DO RECURSO | VALOR R$ |
|---|---|---|---|
| 01 4695-7 | 16983-8 | Recursos do Fundo Municipal de Cultura | 3.557,87 |
| 01 4695-7 | 22544-4 | Recurso de Emenda Parlamentar Estadual – Demanda: 88815 | 10.000,00 |
| **TOTAL** | | | **13.557,87** |

**Art. 3º. -** Ficam atualizados os anexos da Lei Municipal nº. 2.670, de 24 de outubro de 2025 – Plano Plurianual (PPA 2026 - 2029), da Lei nº. 2.662, de 10 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e da Lei nº. 2.680, de 10 de dezembro de 2025 – Lei do Orçamento Anual (LOA 2026).

**Art. 4º. -** Este decreto entra em vigor a partir da sua data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, 25 de setembro de 2026 – 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Ricardo Akira Ono Auriani**
Prefeito Municipal

PA 2.491/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.319, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.026

***"Dispõe sobre a autorização para abertura de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Grande da Serra e estabelece disposições para sua realização."***

**RICARDO AKIRA ONO AURIANI**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

**DECRETA**

**Art. 1º. -** Fica autorizada a abertura de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos efetivos vagos no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Grande da Serra, observados os cargos, o quantitativo de vagas, os requisitos de escolaridade, as atribuições, a jornada de trabalho e os vencimentos constantes da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1.999 e Lei Municipal nº. 1.610 de 25 de maio de 2006 e demais legislações aplicáveis.

**Art. 2º. -** O ingresso nos cargos efetivos do serviço

público municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos dos artigos 4º. e 11 da Lei Municipal nº 1.221, de 20 de agosto de 1999, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

**Art. 3º. -** Compete à Secretaria da Administração organizar, coordenar e acompanhar a realização do Concurso Público, cabendo-lhe:

I – consolidar as informações relativas aos cargos, ao número de vagas, aos requisitos de investidura, às atribuições, à jornada de trabalho e aos vencimentos, em conformidade com a documentação constante do processo administrativo referente ao certame.

II – estabelecer, em conjunto com a Comissão de Concurso Público e a entidade organizadora, quando contratada, as diretrizes administrativas necessárias à elaboração do edital;

III – providenciar a elaboração, a revisão e a publicação do edital de abertura, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

IV – adotar as providências administrativas necessárias à contratação ou à designação da entidade responsável pela execução do certame, caso ainda não tenham sido realizadas;

V – acompanhar a execução das etapas do Concurso Público, inclusive quanto à publicação dos resultados, à apreciação dos recursos e à observância do cronograma estabelecido;

VI – assegurar o cumprimento das disposições relativas à publicidade, à acessibilidade, à reserva de vagas e à isenção da taxa de inscrição, na forma da legislação aplicável.

**Art. 4º. -** A Comissão de Concurso Público, órgão auxiliar de natureza transitória, é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização dos atos relativos ao certame, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal.

**§ 1º.** - A Comissão de Concurso Público, instituída pela Portaria Municipal nº. 521/2025, é composta por 3 (três) servidores municipais e atuará na condução e no acompanhamento das providências relativas ao certame, respeitadas as atribuições que lhe foram conferidas e as disposições deste Decreto.

**§ 2º.** - Compete à Comissão acompanhar os trabalhos da entidade organizadora, fiscalizar o cumprimento do edital, analisar e encaminhar os recursos administrativos e adotar as providências necessárias ao regular desenvolvimento do Concurso Público, dentro de suas atribuições.

**Art. 5º. -** O edital de abertura do Concurso Público deverá conter, no mínimo:

I – a identificação dos cargos oferecidos, o número de vagas disponíveis e os requisitos exigidos para investidura;

II – as atribuições, a jornada de trabalho e os vencimentos dos respectivos cargos;

III – o período, os procedimentos e as condições para realização das inscrições;

IV – o valor da taxa de inscrição e os procedimentos para solicitação de isenção;

V – as modalidades de provas, os respectivos conteúdos programáticos, os critérios de avaliação e as notas mínimas para aprovação;

VI – os critérios de classificação, desempate, convocação e nomeação;

VII – os prazos e procedimentos para interposição de recursos administrativos;

VIII – as disposições relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e às condições especiais para realização das provas;

IX – o cronograma das etapas do certame e as demais condições necessárias a sua execução.

**Art. 6º. -** Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas para cada cargo, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº. 1.077, de 7 de maio de 1998, a Lei Federal nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989, o Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o Decreto Federal nº. 9.508, de 24 de setembro de 2018, e a Lei Federal nº.13.146, de 6 de julho de 2015.

**§ 1º.** - A reserva de vagas será aplicada de acordo com o quantitativo de vagas oferecidas para cada cargo, observados os critérios legais de cálculo e arredondamento.

**§ 2º. -** Os candidatos com deficiência participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo das provas, aos critérios de avaliação, à aprovação, aos horários e aos locais de realização, ressalvadas as adaptações razoáveis e as condições especiais legalmente asseguradas.

**§ 3º.** - A inscrição na condição de pessoa com deficiência não dispensa o candidato da aprovação nas etapas do certame, nem do atendimento aos requisitos legais para investidura no cargo.

**§ 4º.** - As vagas reservadas que não forem preenchidas em razão da ausência de candidatos inscritos, da não aprovação ou da ausência de candidatos habilitados serão destinadas aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 7º. -** Fica prevista a possibilidade de isenção do pagamento da taxa de inscrição para o candidato(a) inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), integrante de família cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, conforme estabelece a Lei Federal nº. 13.656 de 30 de abril de 2018 e artigo 3º. do Decreto Federal nº. 11.016 de 29 de março de 2022.

**§ 1º. -** A solicitação de isenção deverá ser realizada durante o período de inscrições, mediante preenchimento de requerimento próprio, diretamente no procedimento de inscrição do Concurso Público.

**§ 2º.** - Para comprovação dos requisitos previstos no *caput*, o candidato deverá apresentar declaração ou documento emitido pelo órgão gestor municipal do CadÚnico, demonstrando que:

I – encontra-se inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – o cadastro familiar está atualizado;

III – integra família de baixa renda, com renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional;

IV – constam do documento o Cadastro de Pessoa Física ou o Número de Identificação Social (NIS) do candidato.

**§ 3º. -** A Administração Municipal ou a entidade

organizadora poderá consultar os registros do órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações apresentadas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

**§ 4º. -** O edital estabelecerá os prazos para solicitação e análise dos pedidos de isenção, bem como para divulgação dos resultados, assegurando ao candidato a comunicação do eventual indeferimento antes do encerramento do período de inscrições.

**§ 5º. -** A prestação de informação falsa ou a apresentação de documento inidôneo sujeitará o candidato às consequências administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas.

**Art. 8º. -** São requisitos básicos para investidura nos cargos objeto do Concurso Público, sem prejuízo de outros estabelecidos em lei ou exigidos em razão das atribuições específicas:

I – possuir nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da legislação aplicável;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais e, quando aplicável, militares;

V – possuir a escolaridade e a habilitação profissional exigidas para o exercício do cargo.

VI – possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do cargo, observadas as disposições legais relativas às pessoas com deficiência;

VII – atender aos demais requisitos legais e regulamentares previstos para o exercício do cargo;

VIII – ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida no edital.

**Art. 9º. -** A seleção dos candidatos será realizada por meio de provas objetivas, práticas e de aptidão física, conforme a natureza e as especificidades das atribuições de cada cargo, observados os critérios definidos no edital.

**§ 1º. -** As provas objetivas terão caráter eliminatório e classificatório, aplicando-se os critérios de pontuação e nota mínima estabelecidos no edital.

**§ 2º. -** As provas práticas e de aptidão física serão exigidas exclusivamente para os cargos cujas atribuições justifiquem sua aplicação, conforme previsão expressa no edital.

**§ 3º.** - As datas, os horários e os locais de realização das provas serão divulgados no edital e nos respectivos atos de convocação.

**Art. 10 -** Em caso de empate na classificação, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação vigente, observadas, especialmente, as prioridades legalmente asseguradas aos candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como os demais critérios objetivos estabelecidos no edital.

**Art. 11 -** O edital de abertura, os atos de convocação, os resultados das etapas, os gabaritos oficiais, as decisões relativas aos recursos e os demais atos inerentes ao Concurso Público serão publicados no Diário Oficial do Município de Rio Grande da Serra, disponível no endereço eletrônico:
https://imprensaoficialmunicipal.com.br/riograndedaserra

**Parágrafo único** - Poderão ser utilizados, adicionalmente, os meios de divulgação eletrônica indicados no edital, sem prejuízo da publicação oficial dos atos que dela dependam.

**Art. 12 -** Será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recursos administrativos contra os atos e resultados do Concurso Público, observados os prazos, as hipóteses e os procedimentos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único -** O edital deverá estabelecer prazo e procedimento específicos para apresentação dos recursos, bem como a autoridade ou instância competente para sua apreciação, assegurada a publicidade das decisões.

**Art. 13 -** Encerradas todas as etapas do Concurso Público e decididos os recursos administrativos, o resultado final será submetido ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

**Art. 14 -** O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do ato de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

**Art. 15 -** A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se a Administração o direito de proceder às nomeações, em número que atenda às necessidades de serviço.

**Parágrafo único -** As nomeações observarão a ordem de classificação, o prazo de validade do certame, a existência de cargos legalmente criados e vagos e o atendimento dos requisitos orçamentários e fiscais pertinentes, respeitados os direitos dos candidatos.

**Art. 16 -** Os casos omissos relativos à organização e à execução do Concurso Público serão solucionados pela Secretaria da Administração e pela Comissão de Concurso Público, no âmbito de suas respectivas atribuições, submetendo-se à apreciação do Chefe do Poder Executivo as matérias que demandarem decisão superior.

**Art. 17 -** A realização do Concurso Público deverá observar os estudos, as justificativas, as informações relativas aos cargos e as demais peças integrantes do processo administrativo referente ao certame, vedada a inclusão de cargos ou vagas sem o correspondente fundamento legal e administrativo.

**Art. 18 -** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais relativas à responsabilidade fiscal e à disponibilidade orçamentária.

**Art. 19 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de novembro de 2.026 - 62º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RICARDO AKIRA ONO AURIANI**

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PA 1.886/2025

.....